



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013

**Ementa:** institui a meia-entrada para os acompanhantes dos portadores de deficiência física em cinemas, shows, teatros, eventos em geral no município da Cidade do Recife, dando outras providências.

**Art. 1º** Fica assegurado ao acompanhante de pessoa com deficiência, estando junto ao mesmo, o direito a meia-entrada no que diz ao seu ingresso em cinemas, shows, teatros, eventos em geral.

**Parágrafo Único** Deverá ser reservado local para acomodação junto ao acompanhado.

**Art. 2º** É obrigatória à indicação, de forma clara e inequívoca, dos locais destinados a pessoas com deficiência e a seus acompanhantes nos mapas de distribuição de lugares dos estabelecimentos mencionados nesta Lei.

**Art. 3º** Ficam os estabelecimentos que descumprirem esta Lei sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação, com prazo de quinze dias para cumprimento, na primeira autuação;

II – multa se não sanada a irregularidade no prazo de quinze dias após a notificação;

III – interdição, se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a notificação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 25 de setembro de 2013.

**ISABELLA DE ROLDÃO**

**Vereadora da Cidade do Recife**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

**JUSTIFICATIVA**

O acesso à cultura é direito fundamental do homem, garantido em nossa Constituição e no Pacto de Direitos Humanos de São José da Costa Rica, estatuinto logo em seu preâmbulo que, "só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos".

Impulsionar a inclusão cultural é tão relevante quanto prioridades como saúde e educação. A cultura é um pressuposto da democracia, pois é essencial para o exercício pleno da cidadania.

É disto que trata este Projeto de Lei, de criar condições que permitam aos deficientes físicos e sensoriais presenciar espetáculos culturais, esportivos e ter diversão sadia em pé de igualdade com os demais cidadãos.

Um deficiente físico para acompanhar um espetáculo ou evento cultural, necessita de um "intérprete" ou acompanhante para algumas situações de silêncio em cena,

avisos, se movimentar, deslocamento ou qualquer outra que não lhe seja permitido compreender ou interagir por sua deficiência.

Da mesma forma, um cadeirante ou pessoa com mobilidade reduzida necessita de ajuda e companhia, inclusive, para o deslocamento até o local do evento.

Assim, o deficiente acaba por ter que pagar duas entradas - a sua e de seu acompanhante, tendo um custo dobrado para ter acesso ao mesmo evento.

A proposta é oportuna uma vez que, tem como objetivo estimular os portadores a participarem de eventos culturais.

Por respeito aos deficientes físicos, aos acompanhantes e à sociedade como um todo, é que destaco a acolhida deste projeto pelos meus nobres colegas, em razão da urgência e necessidade para a nossa cidade, por contribuir com a cultura e com a inclusão social dos deficientes, a fim de que sejam protagonistas da igualdade de direitos, de suma importância na atualidade.

Recife, 25 de setembro de 2013.

**ISABELLA DE ROLDÃO**

**Vereadora da Cidade do Recife**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

